



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 145, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea a prorrogação do prazo para entrega da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Confea, dos Creas e da Mutua, referente ao exercício de 2013.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Ofício n.º 158/2014 – PRES, do Crea-RS, a mensagem encaminhada pelo CREA-GO e as ligações telefônicas noticiadas no Memorando nº 059/2014-CONT, ambos noticiando as dificuldades enfrentadas pelos Creas quanto à conclusão da Prestação de Contas e do Relatório de Gestão em tempo hábil a atender a data estabelecida na Decisão Plenária PL Nº 0077/2014;

Considerando que o Relatório de Gestão deve atender as diretrizes estabelecidas na Parte B, do Anexo II da DN TCU nº 127/2013, alterada pela DN TCU nº 129/2013, Portaria-TCU nº 175, de 09/07/2013, e os procedimentos previstos na Decisão Plenária PL Nº 0077/2014;

Considerando que, o Confea, como órgão agregador, deverá formular arquivo único com os relatórios dos 27 (vinte e sete) Regionais e da Mútua para envio ao TCU até o dia 30 de maio de 2014;

Considerando que, até a data de ontem, prazo limite estabelecido pela Decisão Plenária PL Nº 0077/2014, o Confea recebeu apenas os relatórios de gestão dos Creas PR, PA, PB, CE, DF, SP, MT, MG, RJ e da Mutua, além de versões eletrônicas encaminhadas pelos Creas RR, SC, PI.

Considerando que o Confea necessita do recebimento de todos os relatórios dos Creas e da Mutua, para finalizar o Relatório da gestão na forma agregada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea prorrogação do prazo para entrega da Prestação de Contas e Relatório de Gestão, do Confea, dos Creas e da Mutua, referente ao exercício de 2013, até o dia **30 de abril de 2014**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Submeter a presente Portaria à apreciação do Plenário do Confea, na próxima sessão plenária ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

